

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/07/2025
Juiz	Caroline Rossy Brandao Fonseca
Data da Conclusão	27/06/2025
Data da Devolução	09/07/2025
Data da Decisão	09/07/2025
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	10/07/2025



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 27/06/2025

Decisão

1 - INDEX: 5632 (PET. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL):

Nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, determino que a Administração Judicial:

1.1 - Peticione em resposta aos ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do index: 5.390/5.394;

1.2- Peticione junto ao Juízo da 24ª Vara Federal referente ao index: 5.399/5.400, para que responda se as informações contidas no ofício estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos em comento;

1.3 - Peticione em resposta aos ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo referente ao index: 5.512/5.521;

1.4 - Peticione em resposta ao ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a realização da reserva de crédito de index: 5.523/5.528.

2 - INDEX: 5637 (CREDORA FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA):

Diante das informações prestadas pela Administração Judicial, à serventia para retificar ofício de número 640/2024, tendo em vista o CPF correto da credora, ora constante em index: 5636, item VI.

3 - INDEX: 5658; INDEX: 5746; INDEX: 5766; INDEX: 5837; INDEX: 5881 e INDEX: 5902(PET. ADM JUDICIAL. RELATÓRIOS MENSAIS):

Ciente.

4 - OFÍCIOS. EXECUÇÕES FISICAIS:

Considerando que reiteradamente há ofícios expedidos pelas Fazendas Públicas requerendo a reserva de créditos públicos, determino que a serventia promova a abertura dos incidentes de créditos públicos referentes à União, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, conforme estabelece o artigo 7º-A da Lei 11.101/05.

Com a abertura dos incidentes, a serventia deverá informar as numerações neste feito. Após, caberá à Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, informar aos respectivos Juízos Fazendários a numeração do incidente de classificação de crédito.

Por decorrência lógica, após a abertura do incidente, deverá a serventia promover a juntada de futuros ofícios enviados pelos Juízos Fazendários diretamente no respectivo incidente de classificação de crédito público.

5 - INDEX: 5791; INDEX: 5879 (PET. BANCO DO BRASIL):

Indefiro, uma vez que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

Com o fim de dar o melhor andamento do feito e evitando tumulto processual, determino que a serventia promova o desentranhamento da referida petição.

6 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL):

Trata-se de manifestação Judicial requerendo a realização de novo rateio, incluindo, agora, apenas os credores que se habilitaram tempestivamente para informação dos dados bancários.

Nesse passo, requer que os credores que não informaram seus dados bancários para recebimento de seus créditos percam o direito ao rateio, na forma do que dispõe o § 2º do art. 149 da Lei 11.101/05.

Antes da análise do pedido de novo rateio, determino que:

A - A Administração Judicial se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do exposto pelo credor MARCOS PEREIRA DE SOUZA em index: 5640; index: 5912 index: 5879;

B - A serventia certifique se foi publicado o aviso determinado no artigo 149, §2º da Lei 11.101/05;

Com a manifestação da Administração Judicial e certificação cartorária, vista ao Ministério Público para se manifestar acerca dos pedidos apresentados pela Administração Judicial em index: 5875/5876, item V.

Rio de Janeiro, 09/07/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4Z1K.B159.I7RM.BT94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representado por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFEÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório referente ao mês de junho de 2025, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Junho de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial nos autos da Falência de MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, esta autuada sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de junho de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Lista de Credores	6
4) Manifestações nos autos principais	6
5) Manifestações em habilitações	6
6) Atendimentos	6
7) Análise Financeira	7
8) Conclusão	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2488/2492
15/01/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. primeiro	2341/2342
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3422/3432
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
01/09/2020	Quadro Geral de Credores - art. 18	4094/4100
	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
	Arrecadação de Bens - art. 108	-
	Realização do Ativo - art. 139	-
14/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3007/3019
29/06/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

3) Lista de Credores

Em 28/06/2022 foi publicado edital de informação aos credores, a fim de comunicar do deferimento do rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) por crédito trabalhista.

4) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de junho de 2025:

Data	Petição	id.
10/06/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2025	5902

5) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação em incidentes de habilitação de crédito no mês de junho de 2025.

Processo	Parte
0240388-26.2018.8.19.0001	WALDEA SABINO DA SILVA

6) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não atendeu credores referente ao presente feito no mês de junho de 2025.

7) Análise Financeira

O Administrador Judicial recebeu os extratos bancários do mês de maio de 2025 da Massa Falida de Vanilla Confeções LTDA.

Em análise ao extrato bancário recebido, foi elaborada a análise financeira a seguir referente a conta judicial nº 2200103860146:

A Vanilla obteve entradas no valor de R\$ 336,83 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), referente aos rendimentos da conta judicial.

Finalizou maio de 2025 com saldo de R\$ 50.406,92 (cinquenta mil, quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

RELATÓRIO FINANCEIRO					
Data	Descrição	Receitas		Despesas	Saldo
	Saldo anterior			R\$	50.070,09
30/05/2025	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	336,83	R\$	50.406,92
	Fechamento	R\$	336,83	R\$ -	R\$ 50.406,92

Não foram registradas saídas de recurso no mês em análise.

8) Conclusão

A Vanilla encerrou o mês de maio de 2025 com saldo de R\$50.406,92 (cinquenta mil, quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos) na conta judicial 2200103860146.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/07/2025

Certidão de publicação 34382

Intimação

Número do processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 15/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): VANILLA COFECÇÕES LTDA

MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

GUSTAVO BANHO LICKS

EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Advogado(as): LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

RODRIGO AUGUSTO KALACHE DE PAIVA - OAB RJ -
85399

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB RJ - 186878

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB RJ - 164734

ENRIQUE DE GOEYE NETO - OAB RJ - 185630

RAPHAEL BOTELHO DE LIMA - OAB RJ - 127275

ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME - OAB RJ - 93240

GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA - OAB RJ - 135495

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

Teor da Comunicação

1 - INDEX: 5632 (PET. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL): Nos termos do artigo 22, inciso I, m da Lei 11.101/05, determino que a Administração Judicial: 1.1 - Peticione em resposta aos ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do index: 5.390/5.394; 1.2- Peticione junto ao Juízo da 24ª Vara Federal referente ao index: 5.399/5.400, para que responda se as informações contidas no ofício estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos em comento; 1.3 - Peticione em resposta aos ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo referente ao index: 5.512/5.521; 1.4 - Peticione em resposta ao ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a

realização da reserva de crédito de index: 5.523/5.528. 2 - INDEX: 5637 (CREDORA FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA): Diante das informações prestadas pela Administração Judicial, à serventia para retificar ofício de número 640/2024, tendo em vista o CPF correto da credora, ora constante em index: 5636, item VI. 3 - INDEX: 5658; INDEX: 5746; INDEX: 5766; INDEX: 5837; INDEX: 5881 e INDEX: 5902 (PET. ADM JUDICIAL. RELATÓRIOS MENSAIS): Ciente. 4 - OFÍCIOS. EXECUÇÕES FISICAIS: Considerando que reiteradamente há ofícios expedidos pelas Fazendas Públicas requerendo a reserva de créditos públicos, determino que a serventia promova a abertura dos incidentes de créditos públicos referentes à União, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, conforme estabelece o artigo 7º-A da Lei 11.101/05. Com a abertura dos incidentes, a serventia deverá informar as numerações neste feito. Após, caberá à Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, m da Lei 11.101/05, informar aos respectivos Juízes Fazendários a numeração do incidente de classificação de crédito. Por decorrência lógica, após a abertura do incidente, deverá a serventia promover a juntada de futuros ofícios enviados pelos Juízes Fazendários diretamente no respectivo incidente de classificação de crédito público. 5 - INDEX: 5791; INDEX: 5879 (PET. BANCO DO BRASIL): Indefiro, uma vez que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos. Com o fim de dar o melhor andamento do feito e evitando tumulto processual, determino que a serventia promova o desentranhamento da referida petição. 6 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL): Trata-se de manifestação Judicial requerendo a realização de novo rateio, incluindo, agora, apenas os credores que se habilitaram tempestivamente para informação dos dados bancários. Nesse passo, requer que os credores que não informaram seus dados bancários para recebimento de seus créditos percam o direito ao rateio, na forma do que dispõe o § 2º do art. 149 da Lei 11.101/05. Antes da análise do pedido de novo rateio, determino que: A - A Administração Judicial se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do exposto pelo credor MARCOS PEREIRA DE SOUZA em index: 5640; index: 5912 index: 5879; B - A serventia certifique se foi publicado o aviso determinado no artigo 149, §2º da Lei 11.101/05; Com a manifestação da Administração Judicial e certificação cartorária, vista ao Ministério Público para se manifestar acerca dos pedidos apresentados pela Administração Judicial em index: 5875/5876, item V.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rEbP1yJdYlrfwKKf1T7EKwa6eXxa8G/certidao>
Código da certidão: rEbP1yJdYlrfwKKf1T7EKwa6eXxa8G

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao despacho de id. 5.915, informar:

1- Item 1.1 do r. despacho – Ofício expedido pela 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (ids. 5.390/5.394)

Trata-se de ofício expedido pela 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do processo de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, solicitando ao juízo falimentar a penhora no rosto dos autos da quantia de R\$ 2.009.969,21 (dois milhões, nove mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

Em cumprimento ao despacho de id. 5.915, a Administração Judicial informa que peticionou em resposta ao ofício requerendo que a Fazenda Nacional apresente a memória de cálculo do crédito pretendido.

2- Item 1.2 do r. despacho – Ofício expedido pela 24ª Vara Federal (ids. 5.399/5.400)

Trata-se de ofício expedido pela 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do processo de nº 0045094-79.2012.4.02.5101, tendo como destinatário o Banco do Brasil.

Em cumprimento ao despacho de id. 5.915, a Administração Judicial informa que peticionou em resposta ao ofício solicitando que o juízo federal apresente resposta se as informações estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos.

3- Item 1.3 do r. despacho – Ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital (ids. 5.512/5.521)

Trata-se de ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública, nos autos do processo de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, solicitando que o juízo falimentar proceda com a anotação do crédito exequendo.

Em cumprimento ao despacho de id. 5.915, a Administração Judicial informa que peticionou em resposta ao ofício requerendo que a Fazenda Pública apresente a memória de cálculo do crédito pretendido.

4- Item 1.4 do r. despacho – Ofício expedido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal (ids. 5.523/5.528)

Trata-se de ofícios expedidos pela 11ª Vara de Execução Fiscal, nos autos do processo de nº 0018157-95.2013.4.02.5101, solicitando que o juízo falimentar realize a reserva de crédito em favor da União.

Em cumprimento ao despacho de id. 5.915, a Administração Judicial informa que peticionou em resposta ao ofício comunicando a realização da reserva de crédito.

5- Item 6 do r. despacho – Petições de Marcos Pereira de Souza (ids. 5.640, 5.879 e 5.912)

Trata-se de petições apresentada informando erro material quanto ao número de seu CPF nas informações prestadas na petição de id. 5.411 e requerendo a retificação dos dados constantes na lista de credores para novo rateio.

A Administração Judicial informa que procedeu com a retificação dos dados constantes na lista de rateio, apresentando-a utilizada conforme anexo.



Ante o exposto, a Administração Judicial:

1. Informa que peticionou em resposta aos ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo;
2. Informa que peticionou junto ao Juízo da 24ª Vara Federal referente ao index: 5.399/5.400, para que responda se as informações contidas no ofício estão corretas;
3. Informa que peticionou em resposta aos ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo;
4. Informa que peticionou em resposta ao ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a realização da reserva de crédito;
5. Informa que procedeu com a retificação dos dados constantes na lista de rateio, apresentando-a utilizada conforme anexo.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Evento 128

Evento:

PETICAO

Data:

17/07/2025 16:37:56

Usuário:

RJ189582 - BRUNO RODRIGUES CESAR DE ASSIS ALVES - ADVOGADO

Processo:

0039945-05.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

128



JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0039945-05.2012.4.02.5101

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção aos Ofício nº 510012654570, informar:

A Administração Judicial recebeu ofício solicitando a penhora no rosto dos autos do processo falimentar da quantia de R\$ 2.009.969,21 (dois milhões, nove mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

Neste sentido, a Administração Judicial se serve da presente para informar que o MM. Juízo Falimentar proferiu decisão (em anexo) requerendo que a Fazenda Nacional apresente a memória de cálculo do crédito pretendido.

Nestes termos, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

LEONARDO FRAGOSO

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 189.582

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 27/06/2025

Decisão

1 - INDEX: 5632 (PET. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL):

Nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, determino que a Administração Judicial:

1.1 - Peticione em resposta aos ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do index: 5.390/5.394;

1.2- Peticione junto ao Juízo da 24ª Vara Federal referente ao index: 5.399/5.400, para que responda se as informações contidas no ofício estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos em comento;

1.3 - Peticione em resposta aos ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo referente ao index: 5.512/5.521;

1.4 - Peticione em resposta ao ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a realização da reserva de crédito de index: 5.523/5.528.

2 - INDEX: 5637 (CREDORA FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA):

Diante das informações prestadas pela Administração Judicial, à serventia para retificar ofício de número 640/2024, tendo em vista o CPF correto da credora, ora constante em index: 5636, item VI.

3 - INDEX: 5658; INDEX: 5746; INDEX: 5766; INDEX: 5837; INDEX: 5881 e INDEX: 5902(PET. ADM JUDICIAL. RELATÓRIOS MENSAIS):

Ciente.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



4 - OFÍCIOS. EXECUÇÕES FISICAIS:

Considerando que reiteradamente há ofícios expedidos pelas Fazendas Públicas requerendo a reserva de créditos públicos, determino que a serventia promova a abertura dos incidentes de créditos públicos referentes à União, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, conforme estabelece o artigo 7º-A da Lei 11.101/05.

Com a abertura dos incidentes, a serventia deverá informar as numerações neste feito. Após, caberá à Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, informar aos respectivos Juízos Fazendários a numeração do incidente de classificação de crédito.

Por decorrência lógica, após a abertura do incidente, deverá a serventia promover a juntada de futuros ofícios enviados pelos Juízos Fazendários diretamente no respectivo incidente de classificação de crédito público.

5 - INDEX: 5791; INDEX: 5879 (PET. BANCO DO BRASIL):

Indefiro, uma vez que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

Com o fim de dar o melhor andamento do feito e evitando tumulto processual, determino que a serventia promova o desentranhamento da referida petição.

6 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL):

Trata-se de manifestação Judicial requerendo a realização de novo rateio, incluindo, agora, apenas os credores que se habilitaram tempestivamente para informação dos dados bancários.

Nesse passo, requer que os credores que não informaram seus dados bancários para recebimento de seus créditos percam o direito ao rateio, na forma do que dispõe o § 2º do art. 149 da Lei 11.101/05.

Antes da análise do pedido de novo rateio, determino que:

A - A Administração Judicial se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do exposto pelo credor MARCOS PEREIRA DE SOUZA em index: 5640; index: 5912 index: 5879;

B - A serventia certifique se foi publicado o aviso determinado no artigo 149, §2º da Lei 11.101/05;

Com a manifestação da Administração Judicial e certificação cartorária, vista ao Ministério Público para se manifestar acerca dos pedidos apresentados pela Administração Judicial em index: 5875/5876, item V.

Rio de Janeiro, 09/07/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



e-mail:

Código de Autenticação: **4Z1K.B159.I7RM.BT94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Evento 252

Evento:

PETICAO

Data:

17/07/2025 16:29:35

Usuário:

RJ189582 - BRUNO RODRIGUES CESAR DE ASSIS ALVES - ADVOGADO

Processo:

0045094-79.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

252



JUÍZO DA 24ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0045094-79.2012.4.02.5101

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção aos Ofício nº 510012651750, informar:

A Administração Judicial recebeu o ofício em referência tendo como destinatário o Banco do Brasil.

Neste sentido, a Administração Judicial se serve da presente para informar que o MM. Juízo Falimentar proferiu decisão (em anexo) solicitando que seja prestada resposta se as informações estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos ao processo falimentar.

Nestes termos, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 27/06/2025

Decisão

1 - INDEX: 5632 (PET. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL):

Nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, determino que a Administração Judicial:

1.1 - Peticione em resposta aos ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do index: 5.390/5.394;

1.2- Peticione junto ao Juízo da 24ª Vara Federal referente ao index: 5.399/5.400, para que responda se as informações contidas no ofício estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos em comento;

1.3 - Peticione em resposta aos ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo referente ao index: 5.512/5.521;

1.4 - Peticione em resposta ao ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a realização da reserva de crédito de index: 5.523/5.528.

2 - INDEX: 5637 (CREDORA FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA):

Diante das informações prestadas pela Administração Judicial, à serventia para retificar ofício de número 640/2024, tendo em vista o CPF correto da credora, ora constante em index: 5636, item VI.

3 - INDEX: 5658; INDEX: 5746; INDEX: 5766; INDEX: 5837; INDEX: 5881 e INDEX: 5902(PET. ADM JUDICIAL. RELATÓRIOS MENSAIS):

Ciente.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



4 - OFÍCIOS. EXECUÇÕES FISICAIS:

Considerando que reiteradamente há ofícios expedidos pelas Fazendas Públicas requerendo a reserva de créditos públicos, determino que a serventia promova a abertura dos incidentes de créditos públicos referentes à União, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, conforme estabelece o artigo 7º-A da Lei 11.101/05.

Com a abertura dos incidentes, a serventia deverá informar as numerações neste feito. Após, caberá à Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, informar aos respectivos Juízos Fazendários a numeração do incidente de classificação de crédito.

Por decorrência lógica, após a abertura do incidente, deverá a serventia promover a juntada de futuros ofícios enviados pelos Juízos Fazendários diretamente no respectivo incidente de classificação de crédito público.

5 - INDEX: 5791; INDEX: 5879 (PET. BANCO DO BRASIL):

Indefiro, uma vez que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

Com o fim de dar o melhor andamento do feito e evitando tumulto processual, determino que a serventia promova o desentranhamento da referida petição.

6 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL):

Trata-se de manifestação Judicial requerendo a realização de novo rateio, incluindo, agora, apenas os credores que se habilitaram tempestivamente para informação dos dados bancários.

Nesse passo, requer que os credores que não informaram seus dados bancários para recebimento de seus créditos percam o direito ao rateio, na forma do que dispõe o § 2º do art. 149 da Lei 11.101/05.

Antes da análise do pedido de novo rateio, determino que:

A - A Administração Judicial se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do exposto pelo credor MARCOS PEREIRA DE SOUZA em index: 5640; index: 5912 index: 5879;

B - A serventia certifique se foi publicado o aviso determinado no artigo 149, §2º da Lei 11.101/05;

Com a manifestação da Administração Judicial e certificação cartorária, vista ao Ministério Público para se manifestar acerca dos pedidos apresentados pela Administração Judicial em index: 5875/5876, item V.

Rio de Janeiro, 09/07/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4Z1K.B159.I7RM.BT94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166102-53.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO: 0166102-53.2013.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção aos Ofício nº 545/2024/OF, informar:

A Administração Judicial recebeu o ofício em referência solicitando que o juízo falimentar proceda com a anotação do crédito exequendo.

Neste sentido, a Administração Judicial se serve da presente para informar que o MM. Juízo Falimentar proferiu decisão (em anexo) requerendo que a Fazenda Pública apresente a memória de cálculo do crédito pretendido.

Nestes termos, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 27/06/2025

Decisão

1 - INDEX: 5632 (PET. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL):

Nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, determino que a Administração Judicial:

1.1 - Peticione em resposta aos ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do index: 5.390/5.394;

1.2- Peticione junto ao Juízo da 24ª Vara Federal referente ao index: 5.399/5.400, para que responda se as informações contidas no ofício estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos em comento;

1.3 - Peticione em resposta aos ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo referente ao index: 5.512/5.521;

1.4 - Peticione em resposta ao ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a realização da reserva de crédito de index: 5.523/5.528.

2 - INDEX: 5637 (CREDORA FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA):

Diante das informações prestadas pela Administração Judicial, à serventia para retificar ofício de número 640/2024, tendo em vista o CPF correto da credora, ora constante em index: 5636, item VI.

3 - INDEX: 5658; INDEX: 5746; INDEX: 5766; INDEX: 5837; INDEX: 5881 e INDEX: 5902(PET. ADM JUDICIAL. RELATÓRIOS MENSAIS):

Ciente.

TJRJ CAP FP11 202503093438 17/07/25 16:11:41136001 PROGER-VIRTUAL

4 - OFÍCIOS. EXECUÇÕES FISICAIS:

Considerando que reiteradamente há ofícios expedidos pelas Fazendas Públicas requerendo a reserva de créditos públicos, determino que a serventia promova a abertura dos incidentes de créditos públicos referentes à União, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, conforme estabelece o artigo 7º-A da Lei 11.101/05.

Com a abertura dos incidentes, a serventia deverá informar as numerações neste feito. Após, caberá à Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, informar aos respectivos Juízos Fazendários a numeração do incidente de classificação de crédito.

Por decorrência lógica, após a abertura do incidente, deverá a serventia promover a juntada de futuros ofícios enviados pelos Juízos Fazendários diretamente no respectivo incidente de classificação de crédito público.

5 - INDEX: 5791; INDEX: 5879 (PET. BANCO DO BRASIL):

Indefiro, uma vez que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

Com o fim de dar o melhor andamento do feito e evitando tumulto processual, determino que a serventia promova o desentranhamento da referida petição.

6 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL):

Trata-se de manifestação Judicial requerendo a realização de novo rateio, incluindo, agora, apenas os credores que se habilitaram tempestivamente para informação dos dados bancários.

Nesse passo, requer que os credores que não informaram seus dados bancários para recebimento de seus créditos percam o direito ao rateio, na forma do que dispõe o § 2º do art. 149 da Lei 11.101/05.

Antes da análise do pedido de novo rateio, determino que:

A - A Administração Judicial se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do exposto pelo credor MARCOS PEREIRA DE SOUZA em index: 5640; index: 5912 index: 5879;

B - A serventia certifique se foi publicado o aviso determinado no artigo 149, §2º da Lei 11.101/05;

Com a manifestação da Administração Judicial e certificação cartorária, vista ao Ministério Público para se manifestar acerca dos pedidos apresentados pela Administração Judicial em index: 5875/5876, item V.

Rio de Janeiro, 09/07/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



e-mail:

Código de Autenticação: **4Z1K.B159.I7RM.BT94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Evento 127

Evento:

PETICAO

Data:

17/07/2025 16:17:23

Usuário:

RJ189582 - BRUNO RODRIGUES CESAR DE ASSIS ALVES - ADVOGADO

Processo:

0018157-95.2013.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

127



JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0018157-95.2013.4.02.5101

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção aos Ofício nº 510013813728, informar:

A Administração Judicial recebeu ofício solicitando que o juízo falimentar realizasse a reserva de crédito em favor da União.

Neste sentido, a Administração Judicial se serve da presente para informar que foi realizada a reserva do crédito fazendária.

Nestes termos, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 27/06/2025

Decisão

1 - INDEX: 5632 (PET. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL):

Nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, determino que a Administração Judicial:

1.1 - Peticione em resposta aos ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do index: 5.390/5.394;

1.2- Peticione junto ao Juízo da 24ª Vara Federal referente ao index: 5.399/5.400, para que responda se as informações contidas no ofício estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos em comento;

1.3 - Peticione em resposta aos ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo referente ao index: 5.512/5.521;

1.4 - Peticione em resposta ao ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a realização da reserva de crédito de index: 5.523/5.528.

2 - INDEX: 5637 (CREDORA FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA):

Diante das informações prestadas pela Administração Judicial, à serventia para retificar ofício de número 640/2024, tendo em vista o CPF correto da credora, ora constante em index: 5636, item VI.

3 - INDEX: 5658; INDEX: 5746; INDEX: 5766; INDEX: 5837; INDEX: 5881 e INDEX: 5902(PET. ADM JUDICIAL. RELATÓRIOS MENSAIS):

Ciente.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



4 - OFÍCIOS. EXECUÇÕES FISICAIS:

Considerando que reiteradamente há ofícios expedidos pelas Fazendas Públicas requerendo a reserva de créditos públicos, determino que a serventia promova a abertura dos incidentes de créditos públicos referentes à União, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, conforme estabelece o artigo 7º-A da Lei 11.101/05.

Com a abertura dos incidentes, a serventia deverá informar as numerações neste feito. Após, caberá à Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, "m" da Lei 11.101/05, informar aos respectivos Juízos Fazendários a numeração do incidente de classificação de crédito.

Por decorrência lógica, após a abertura do incidente, deverá a serventia promover a juntada de futuros ofícios enviados pelos Juízos Fazendários diretamente no respectivo incidente de classificação de crédito público.

5 - INDEX: 5791; INDEX: 5879 (PET. BANCO DO BRASIL):

Indefiro, uma vez que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

Com o fim de dar o melhor andamento do feito e evitando tumulto processual, determino que a serventia promova o desentranhamento da referida petição.

6 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL):

Trata-se de manifestação Judicial requerendo a realização de novo rateio, incluindo, agora, apenas os credores que se habilitaram tempestivamente para informação dos dados bancários.

Nesse passo, requer que os credores que não informaram seus dados bancários para recebimento de seus créditos percam o direito ao rateio, na forma do que dispõe o § 2º do art. 149 da Lei 11.101/05.

Antes da análise do pedido de novo rateio, determino que:

A - A Administração Judicial se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do exposto pelo credor MARCOS PEREIRA DE SOUZA em index: 5640; index: 5912 index: 5879;

B - A serventia certifique se foi publicado o aviso determinado no artigo 149, §2º da Lei 11.101/05;

Com a manifestação da Administração Judicial e certificação cartorária, vista ao Ministério Público para se manifestar acerca dos pedidos apresentados pela Administração Judicial em index: 5875/5876, item V.

Rio de Janeiro, 09/07/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
cap04vemp@tjrj.jus.br



e-mail:

Código de Autenticação: **4Z1K.B159.I7RM.BT94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



CPF	NOME	VALOR DO CRÉDITO	RATEIO	SALDO	BANCO	AG.	CONTA	TIPO DE CONTA	PROCURADOR	CPF TITULAR DA CONTA
141.824.507-01	JULIA CARVALHO TANCREDO DE CASTRO	R\$ 2.479,00	R\$ 2.051,90	R\$ 427,10	INTER	0001	022842963-3	CORRENTE		
024.265.217-40	VALERIA FAUSTINA	R\$ 2.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 727,10	ITAÚ	9220	565-7	CORRENTE	JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR	029.902.497-02
053.852.167-80	LUCIANA DA SILVA	R\$ 2.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 727,10	ITAÚ	7041	18353-9	CORRENTE		
082.796.157-09	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 1.948,10	ITAÚ	0389	07042-6	CORRENTE		
918.793.457-49	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO	R\$ 4.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 2.227,10	ITAÚ	5624	08618-6	CORRENTE		
087.510.837-79	ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 4.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 2.727,10	ITAÚ	0496	42888-9	CORRENTE		
122.647.757-77	SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS	R\$ 5.579,00	R\$ 2.051,90	R\$ 3.527,10	BB	1578	22009-4	CORRENTE	RODRIGO ITABAIANA C DE SOUZA	012.829.787-56
111.187.087-09	CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 5.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 3.727,10	BRADESCO	1547	15903-4	CORRENTE		
109.100.917-14	MITYA KELLY GHIDINI	R\$ 6.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 4.227,10	ITAÚ	7151	07062-5	CORRENTE		
041.747.797-08	DANIELLE COUTINHO DO CARMO	R\$ 6.500,00	R\$ 2.051,90	R\$ 4.448,10	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
052.515.017-06	LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 4.948,10	NUBANK	0001	98895124-6	CORRENTE		
105.385.377-79	PATRICIA MENDONÇA CHRISTIANI	R\$ 7.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 5.227,10	NUBANK	0001	90311101-7	CORRENTE		
012.396.027-04	JOAO CAMILO	R\$ 7.279,00	R\$ 2.051,90	R\$ 5.227,10	CEF	0232	000774022429-5	POUPANÇA		
079.372.507-04	BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 8.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 6.727,10	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
909.114.745-87	ROSIELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 7.948,10	CEF	4747	000765840966-0	POUPANÇA		
138.045.747-50	JESSICA DE CASTRO ASSIS	R\$ 10.301,74	R\$ 2.051,90	R\$ 8.249,84	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
612.138.967-20	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.995,91	R\$ 2.051,90	R\$ 10.944,01	CEF	4747	000765840966-0	POUPANÇA	LUIZ EDUARDO CHAGAS C. LABORÃO	
081.773.117-27	LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$ 13.844,23	R\$ 2.051,90	R\$ 11.792,33	CEF	0232	000774022429-5	POUPANÇA	LUIZ EDUARDO CHAGAS C. LABORÃO	
082.587.987-66	MICHELE MACHADO DE SOUSA	R\$ 13.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 11.727,10	ITAÚ	9668	06306-9	CORRENTE		
032.937.097-96	SIDNEY CONDE	R\$ 19.779,00	R\$ 2.051,90	R\$ 17.727,10	NUBANK	0001	468799046-2	CORRENTE		
092.857.327-39	ERNESTO DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR	R\$ 20.000,00	R\$ 2.051,90	R\$ 17.948,10	ITAÚ	4083	4645-0	CORRENTE		
907.019.767-72	DURVALICE BISPO FERNANDES	R\$ 22.078,56	R\$ 2.051,90	R\$ 20.026,66	ITAÚ	0496	42888-9	CORRENTE	LUIZ EDUARDO CHAGAS C. LABORÃO	
079.002.418-95	FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA	R\$ 84.624,07	R\$ 2.051,90	R\$ 82.572,17	BB	0001	49026-1	CORRENTE	MARCELO VALENTE RICARDO	001.665.037-97
		R\$ 282.971,51	R\$ 47.193,70	R\$ 235.777,81						

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**
e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de
Roupas e de Chapéus de senhoras dos Municípios
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

MARCOS PEREIRA DE SOUZA (CPF 612.138.967-20), LIDIANE BEZERRA DA COSTA (CPF: 081.773.117-27) e DURVALICE BISPO FERNANDES (CPF: 907.019.767-72), credores nos autos da ação de Falência contra **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, conforme QGC de Fls. 4251/4253 de Classe I, representado pelo seu Sindicato de Classe, vem perante V. Exa., expor para depois requerer o seguinte:

Conforme petição de fls. 5931/5933 do Ilustre AJ, a lista de credores para novo rateio foi atualizada, as fls. 5954, dos autos eletrônicos, constando os dados corretos dos credores acima peticionantes.

Em face ao exposto reitera a concordância com o novo rateio no porte de R\$ 2.051,90 para cada credor, bem como requer a V.Exa. que seja expedido mandado de pagamento em nome dos credores conforme dados constantes na lista de fls. 5954 dos autos eletrônicos, conforme abaixo:

MARCOS PEREIRA DE SOUZA - CPF 612.138.967-20 – Pet. fls. 5640;
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
AGÊNCIA: 4747;
CONTA POUPANÇA: 000765840966-0.

LIDIANE BEZERRA DA COSTA - CPF: 081.773.117-27 – Pet. fls. 5628;
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
AGÊNCIA: 0232;
CONTA POUPANÇA: 000774022429-5;
OPERAÇÃO: 1288.

DURVALICE BISPO FERNANDES - CPF: 907.019.767-72 – Pet. fls. 5403;
BANCO: ITAÚ;
AGÊNCIA: 0496;
CONTA CORRENTE: 42888-9.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

Luiz Eduardo Chagas C. Laborão
OAB/RJ 121.869